



Associação Brasileira de Municípios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS – ABM E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede situada no SAUS – Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 – Bloco F – Edifício da Associação Brasileira de Municípios – Brasília – DF – CEP 70700-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.970.559/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Eduardo Tadeu Pereira, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 13.230.117 – SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 052.134.788-24, doravante denominada CONTRATANTE ou ABM, e VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME empresa inscrita no CNPJ sob o 14.199.613/0001-04, com sede na Rua Promotor Waldemar Farias nº 234 – Aeroclubes – João Pessoa – PB – CEP 58.036-615, neste ato representada por sua Sócia Jamile Matos, inscrita no CPF sob o nº. 043.739.469-73, portadora do RG nº. 4.123.663-7 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante de seleção na modalidade Convite de nº. 2/2015, Tipo Menor Preço, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da ABM

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços para desenvolvimento e manutenção de sites/portais web para atender às necessidades atuais do Projeto Líder, com os seguintes requisitos:

- Elaboração do layout e design de páginas e portais web;
- Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portais web;
- Desenvolvimento de páginas e portais web;
- Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portais web, como aplicativos, cadastros e formulários;



Associação Brasileira de Municípios

- As páginas web citadas no objeto, devem seguir as seguintes normas e padrões W3C, incluindo HTML5 CSS, SVG, Ajax, e outras tecnologias para Aplicações Web (“WebApps”);
- Todo conteúdo disponível no portal deve ser acessível por meio de dispositivos móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato terá o valor total de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), a ser pago, por etapas finalizadas, até 15 de setembro de 2015, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório das atividades desenvolvidas.

2.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3 A nota fiscal / fatura não aprovada pela ABM será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição reiniciando o prazo estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

3.1 Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência até 16.09.2015.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Associação Brasileira de Municípios

5.1 A despesa decorrente desta seleção correrá pela rubrica do Plano de Contratações da ABM para o Convênio com o Sebrae.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

6.2 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

6.3 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

6.4 Analisar as atividades realizadas e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Possuir em seu quadro societário os profissionais que atendam às exigências de qualificação, conforme consta do Edital de Seleção.

7.2 Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da ABM.

7.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta Especificação Técnica.

7.4 Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste Termo.



Associação Brasileira de Municípios

7.5 Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.

7.6 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo.

7.7 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

7.8 Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela ABM, quando for o caso.

7.9. Apresentar à CONTRATANTE os trabalhos em forma de relatório analítico mensal das ações.

7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nos termos abaixo especificados;
- c) suspensão temporária da participação em seleção e impedimento de contratar com a ABM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como sua inexecução parcial, sujeitará o adjudicado à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da ABM, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.



Associação Brasileira de Municípios

8.3 A inexecução total do objeto deste contrato sujeitará o adjudicado à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da ABM, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

8.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da CONTRATANTE, nos casos de:

- Descumprimento de cláusulas contratuais;
- Não atendimento aos padrões e formato de trabalho da ABM e SEBRAE;
- Avaliação negativa da ABM e SEBRAE da qualidade de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas pelo Regulamento de Compras e Contratações da ABM.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser denunciado pelos contratantes e rescindido a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



Associação Brasileira de Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1 Fazem parte deste instrumento o edital e a proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 1º de Setembro de 2015.

Eduardo Tadeu Pereira
Presidente da ABM

Contratada

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: